



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 003/2025

Estabelece regras e diretrizes do credenciamento para fornecimento de bens e contratação de serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA, tendo em vista as prerrogativas que lhes são estabelecidas pelo artigo 24, inciso X, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de conceituar, definir e indicar as ações, regras e diretrizes para utilização dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Rolim de Moura;

CONSIDERANDO a competência administrativa de promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

Faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Este Regulamento estabelece regras e diretrizes para utilização do procedimento auxiliar de credenciamento para fornecimento de bens e contratação de serviços de que trata a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Rolim de Moura.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
Seção I
Do Credenciamento

Art. 2º Credenciamento é um processo administrativo, precedido de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento na Câmara Municipal de Rolim de Moura para executar ou fornecer o objeto, quando convocados.

§1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão de contratação designada pela autoridade competente.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Art. 3º O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Pùblicas, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Rolim de Moura, com extrato do edital no Diário Oficial dos municípios.

§1º Complementarmente, o extrato da licitação poderá ser divulgado em sítio eletrônico de jornal diário de grande circulação local, devendo conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Pùblicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Rolim de Moura.

§2º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 4º A apresentação de documentos far-se-á perante o agente de contratação ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega da documentação.

Art. 5º Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 6º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 7º O interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou comissão de contratação designada.

Art. 8º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Seção II
Da Concessão do Credenciamento**

Art. 9º O edital deverá conter as exigências de habilitação necessárias à execução do contrato, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Art. 10. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no âmbito da Câmara Municipal de Rolim de Moura, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 11. A lista atualizada dos credenciados será disponibilizada, permanentemente, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Rolim de Moura.

Art. 12. Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico.

Art. 13. O ato de convocação dos credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem irá detalhar o seguinte:

I – descrição da demanda;

II – valor da contratação;

III – datas de início e de conclusão dos trabalhos ou prazo de entrega do bem; e

IV – localidade/região onde será entregue o bem ou realizado o serviço.

Art. 14. O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da convocação dos credenciados será previsto no edital de credenciamento.

Art. 15. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutias, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

§1º Os interessados que manifestarem anuência quanto às modificações empreendidas no edital de credenciamento e demonstrarem capacidade de execução das novas obrigações assumidas, serão mantidos na lista de credenciados, na ordem previamente definida.

§2º Na ocorrência de alteração de condição do credenciamento, a Câmara Municipal de Rolim de Moura providenciará a publicação resumida do aditamento ao contrato pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Art. 16. O credenciamento não garante ao credenciado sua efetiva contratação pela Câmara Municipal de Rolim de Moura.

**Seção III
Da Manutenção do Credenciamento**

Art. 17. Sob pena de descredenciamento, deverão ser mantidas todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento, durante toda a sua vigência.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Parágrafo único. Com o objetivo de auxiliar na fiscalização do contrato e para que seja possível verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no parágrafo anterior, os usuários têm o direito de denunciar, a qualquer momento, irregularidades na prestação de serviços e/ou no faturamento por meio do canal de ouvidoria da Câmara Municipal de Rolim de Moura.

Art. 18. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que haja solicitação formal e que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

**Seção IV
Do Descredenciamento**

Art. 19. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de e-mail ao endereço eletrônico [inserir e-mail da área responsável].

§1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas em regulamento interno.

§3º O credenciado que justificar impedimento de atender às demandas poderá, a critério da Administração, ser dispensado do cumprimento das obrigações até então assumidas.

Art. 20. O interessado que tiver se descredenciado, na forma descrita no art. 19, poderá requerer, sem prejuízo, novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

Art. 21. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Câmara Municipal de Rolim de Moura, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.



ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Seção V Da Contratação

Art. 22. Após homologação do procedimento de credenciamento, a Câmara Municipal de Rolim de Moura poderá dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço e/ou fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

Art. 23. A Administração convocará o credenciado, no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento próprio e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 24. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 25. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Rolim de Moura é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Seção VI Da Ordem de Contratação e de Pagamento

Art. 26. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, as demandas serão providas de acordo com a ordem cronológica de cadastramento, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I – os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

II – o credenciado só será convocado novamente para executar o objeto, após chamados os demais credenciados constantes na lista; e

III – a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento devendo ser posicionado ao final da lista.

§1º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo a ordem cronológica de credenciamento.

§2º É vedada a indicação, pelo setor demandante, de credenciado para atender ao objeto.

Art. 27. A Câmara Municipal de Rolim de Moura pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, de acordo com as especificações do edital de credenciamento, e respeitando a ordem cronológica de pagamentos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos bens e/ou serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo, nas disposições constantes em regulamentos internos e na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 29. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, 25 de agosto de 2025.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS:93526598215
Assinado de forma digital por
IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS:93526598215
Dados: 2025.08.25 07:23:07
-04'00'
IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura

ROSA JANETE CARNEIRO LINS
Vice-Presidente

THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629283
Assinado digitalmente por THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629283
NºC:850.CMCF-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, DN=3787850000171, OU=Presidencia, OU=Certificado Digital, OU=Certificado Digital de THIAGO GONCALVES DA LUZ:00602629283
Reklek Eu lijeito aprovando este documento com intuito de vinculação legal
Localizado em: 1234567890
Data: 2025.08.25 07:55:53-04'00'
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

THIAGO GONÇALVES DA LUZ
Secretário